CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPI/05/2021

OUTUBRO 2021

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 5.ª Preço contratual e condições de pagamento 6
Cláusula 6.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 7
Cláusula 7.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 9
Cláusula 8.ª Condições gerais da prestação de serviços 9
Cláusula 9.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 10
Cláusula 10.ª Fases da prestação do serviço 10
Cláusula 11.ª Forma de prestação do serviço 10
Cláusula 12.ª Requisitos Sustentáveis 11
Cláusula 13.ª Representante do Contraente Privado .. **Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato 11
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual 12
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 12
Cláusula 17.ª Sigilo 12
Cláusula 18.ª Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais 13
Cláusula 19.ª Causas de Força Maior 13
Cláusula 20.ª Sanções contratuais 15
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 16
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 16
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos 16
Cláusula 24.ª Foro competente 16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável 17
Capítulo II Cláusulas técnicas 17
Cláusula 26.ª Tomador do Seguro 17
Cláusula 27.ª Segurado 18
Cláusula 28.ª Objeto do Seguro 18
Cláusula 29.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro 18
Cláusula 30.ª Âmbito do Seguro 18

Cláusula 31.ª Coberturas, Capitais Seguros e Franquias 18
Cláusula 32.ª Fracionamento do prémio 19
Cláusula 33.ª Condições especiais 19
ANEXO A - FROTA AUTOMÓVEL PORTO AMBIENTE 20

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a "**Aquisição de Apólice de Seguro de Frota Automóvel**", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 21 de outubro de 2021 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O início da contagem do prazo previsto no número anterior verifica-se a partir, inclusive, do dia 1 de janeiro de 2022, por 12 (doze) meses, renovável até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação ao Contraente Privado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

4. A apólice prevista nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos vigorará pelo período máximo de 24 meses, a contar da respetiva data de início, independentemente da data em que a mesma seja constituída, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 5.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto de selo e demais taxas e impostos legalmente devidos**.**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo indicado no Aviso Recibo.
4. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nos Avisos Recibo, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo Aviso Recibo corrigido.
5. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
6. Os Avisos Recibo serão enviados pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidos preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249

4250-434 Porto, no prazo mínimo de 15 dias antes do termo do prazo de pagamento.

7. O Contraente Privado deverá emitir os Avisos Recibo nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, fazendo obrigatoriamente menção ao número da requisição e ao número de compromisso constante do contrato.
8. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números 1, 6 e 7 da presente cláusula, os Avisos Recibo serão pagos através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

 ii. (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho

85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 7.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo V** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso que acompanha o referido Código, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Programa do Concurso.

Cláusula 8.ª

Condições gerais da prestação de serviços

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 9.ª
Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das Cláusulas Técnicas, incluindo sinistros;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;

d) Apoio na gestão e execução dos contratos de seguro que constituem o objeto contratual, incluindo na comunicação de sinistros, no acompanhamento da sua resolução e na validação dos prémios a cobrar, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Cláusula 10.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão efetuados no período previsto na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das apólices cujo prazo de vigência se prolongue para além desse período.

Cláusula 11.ª
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.
2. Para além da contratação dos seguros, o prestador de serviços deve assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 12.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 i. Disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente;
 ii. De particular agravamento dos riscos cobertos e/ou sinistralidade superior a 100%, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente.

4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Porto Ambiente com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à

Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

O Contraente Privado compromete-se, em estreita colaboração com a Porto Ambiente, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que celebre com outras entidades por si subcontratadas, incluindo a adoção das medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, bem como, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de risco.

Cláusula 18.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia útil de atraso na realização da consulta de avaliação médica consequente ao sinistro, após a Porto Ambiente efetuar a participação, o pagamento do valor correspondente ao prémio anual do seguro de acidentes de trabalho respeitante ao sinistrado;

b) Pelo incumprimento dos prazos para a emissão das apólices de seguro, de 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor anual para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como prazos a data correspondente ao início de cada apólice de entre as constantes das Cláusulas Técnicas;

c) Pela não prestação dos serviços de apoio à gestão e execução dos contratos de seguro, conforme o estabelecido na alínea d) da Cláusula 9.ª e no n.º 2 da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente poderá aplicar uma sanção pecuniária de montante correspondente a até 3% do valor total da respetiva apólice.

2. Em caso de resolução sancionatória do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado uma quantia pecuniária de montante correspondente a até 6% do valor contratual.
3. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 20.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa

renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª
Tomador do Seguro

O tomador do Seguro é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., cuja atividade se iniciou a 2 de fevereiro de 2017.

Cláusula 26.ª
Segurado

O Segurado é a Porto Ambiente.

Cláusula 27.ª
Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto todos os veículos incluídos na frota automóvel do tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, *Leasing*, *Renting*, ALD ou outros regimes semelhantes, e constantes do **Anexo A – Frota Porto Ambiente** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.ª
Atividade predominante do Tomador do Seguro

A atividade predominante do tomador do seguro é a gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público.

Cláusula 29.ª
Âmbito do Seguro

No cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, pretende a Porto Ambiente contratar apólice de seguro de frota automóvel.

O atual segurador da apólice de frota automóvel é a Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com a apólice n.º 206031180.

Cláusula 30.ª
Coberturas, Capitais Seguros e Franquias

1. O presente seguro de frota automóvel deverá assegurar as seguintes coberturas:
 a) Responsabilidade civil, no valor de € 50.000.000,00;
 b) Assistência em viagem;

c) Quebra isolada de vidros, no valor de 1.300,00 € (mil e trezentos euros) por viatura.

2. Os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir constam do **Anexo A** às presentes Cláusulas Técnicas.

Cláusula 31.ª
Fracionamento do prémio

O prémio é anual, sem possibilidade de fracionamento.

Cláusula 32.ª
Condições especiais

1. O Segurador deverá constituir uma apólice única válida para toda a frota automóvel do tomador, sem que possa existir qualquer agravamento ou aplicação de descontos em função do sinistro, da viatura ou da sua antiguidade.
2. Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoante as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar).

ANEXO A - FROTA AUTOMÓVEL PORTO AMBIENTE

NÚMERO	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	TIPO	Coberturas	Data Matrícula	P.Bruto	Prémio Comercial Anual Unitário
S/N	AA 21 SP	Vespa	Elétrica	Ciclomotor	Passageiros	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem	08/05/2020		
S/N	AA 24 SP	Vespa	Elétrico	Ciclomotor	Passageiros	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem	08/05/2020		
VAG 001	13-98-UH	MAN	32.364VFK(8x4)	PESADO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	12/11/2002	32000	
VAG 002	87-BN-22	VOLVO	FM 9 6x2 R	PESADO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/04/2006	26000	
VLM 003	97-HB-85	MITSUBISHI	CANTER TDFB83	LIGEIRO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/12/2008	3500	
VLM 004	97-HB-86	MITSUBISHI	CANTER TDFB83	LIGEIRO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/12/2008	3500	
VCT 201	71-HF-91	VOLVO	FE-280 (4x2)	PESADO	PESADO R.S.U.	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/02/2009	19000	
VCT 202	71-HF-92	VOLVO	FE-280 (4x2)	PESADO	PESADO R.S.U.	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/02/2009	19000	
VCT 203	85-IM-32	VOLVO	FES-37 (4x2) L2H1	PESADO	PESADO R.S.U.	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	04/12/2009	19000	
719	73-QN-71	GOUPIL	G3L	QUADRICÍCLO	QUADRICÍCLO	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/10/2015	1900	
VAG 003	07-SP-80	VOLVO	FM 11 6x2	PESADO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	01/03/2017	26000	
VAG 004	07-SP-81	VOLVO	FM 11 6x2	PESADO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	01/03/2017	26000	
VGB 401	64-SV-29	MAN	TGM 18.290 4x2 BL	PESADO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/04/2017	19000	
VCM 301	21-GT-55	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	
VCM 302	21-GT-52	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	
VCM 303	21-GT-50	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	
VCT 301	36-GT-27	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	14/11/2008	19000	
VCT 204	92-UV-50	IVECO	70C14G	PESADO	PESADO R.S.U.	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	08/06/2018	7000	
VCM 304	14-UM-82	VOLVO	FE (6x2)	PESADO	PESADO R.S.U.	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/03/2018	19000	
VLM 001	66-GZ-78	MITSUBISHI	CANTER FB83BE4WL	LIGEIRO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	17/12/2008	3500	
VLM 002	47-HB-93	MITSUBISHI	CANTER FE73BE4SL	LIGEIRO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	29/12/2008	3500	
VCT 205	27-ZX-83	IVECO	ML160E21PGNC	PESADO	MERCADORIAS	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	20/02/2020	16800	
VLC 201	21-GT-53	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	ESP. P/LAVAGEM CONTENTORES	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	07/01/1952	19000	
VLC 202	21-GT-54	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	ESP. P/LAVAGEM CONTENTORES	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	07/01/1952	19000	
VCT 302	AA-17-BV	SCANIA	P 340 GNC	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	05/03/2020	19000	
VCT 303	AA-18-BV	SCANIA	P 340 GNC	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	05/03/2020	19000	
VCT 101	AB-00-FB	MITSUBISHI	6S15	PESADO	Carga Traseira PC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/06/2020	6000	
VCT 102	AB-02-FB	MITSUBISHI	6S15	PESADO	Carga Traseira PC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/06/2020	6000	
VCT 401	AE-82-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 402	AE-97-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 403	AE-98-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 404	AE-77-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 405	AE-87-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 406	AE-79-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 407	AE-86-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCT 408	AE-74-GZ	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Carga Traseira GC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/12/2020	26000	
VCM 401	AD-18-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 402	AD-25-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 403	AD-32-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 404	AD-40-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 405	AD-41-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 406	AD-43-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 407	AD-48-AE	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/09/2020	26000	
VCM 408	AF-17-SX	IVECO	AD280X36YPS HR ON	PESADO	Carga Mista	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/03/2021	26000	
VCT 207	AC-49-GP	IVECO	ML120EL21/P CNG VID	PESADO	Carga Traseira MC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	12/08/2020	12000	
VCT 208	AC-50-GP	IVECO	ML120EL21/P CNG VID	PESADO	Carga Traseira MC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	12/08/2020	12000	
VCT 206	AB-30-UL	MITSUBISHI	FUSO CANTER 7C15	PESADO	Carga Traseira CR	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	21/07/2020	7490	
VAG 005	AD-35-CE	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Ampliroll	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/09/2020	26000	
VAG 006	AD-05-FE	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	Ampliroll	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	09/10/2020	26000	
VCS 502	AD-81-OF	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	RRU C/GRUA	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	29/10/2020	26000	
VCS 501	AD-80-OF	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	RRU C/GRUA	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	29/10/2020	26000	
VCS 503	AD-85-OF	IVECO	AD260S34Y/PS CNG	PESADO	RRU C/GRUA	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	29/10/2020	26000	
VCT 304	AG-46-NQ	IVECO	160EG/P	PESADO	Carga Traseira MC	Responsabilidade Civil, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/04/2021	16000	
TOTAL									